

## PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

### I - PARTES

Pelo presente instrumento particular:

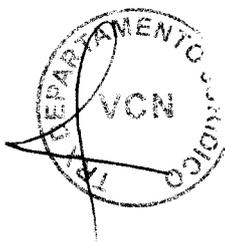
**MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.094/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (**“CEDENTE 1”**);

**MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.726/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (**“CEDENTE 2”**, sendo o **CEDEnte 1** e o **CEDEnte 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como **“CEDENTES”**);

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados (**“SECURITIZADORA”**, sendo as **CEDEntES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como **“PARTES”** e, isoladamente, como **“PARTE”**)

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII** (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (**“Instrução CVM nº 472/08”**), e pelas



disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("**DEVEDOR**");

## II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- a) as Partes celebraram, em 08 de dezembro de 2014, o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão");
- b) as Partes pretendem aditar o Contrato de Cessão de acordo com as alterações previstas na Cláusula Segunda abaixo;
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, na melhor forma de direito, celebrar o presente Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Primeiro Aditamento").

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Termos: Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Primeiro Aditamento têm o significado que lhes foi atribuído no Contrato de Cessão.

1.1.1. Todos os termos definidos no presente Primeiro Aditamento desde que conflitantes com termos já definidos no Contrato de Cessão, terão os significados que lhes são atribuídos neste Primeiro Aditamento.



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Objeto: O presente Primeiro Aditamento tem por objeto a alteração do Contrato de Cessão, de modo a (i) alterar a denominação social do **DEVEDOR** para “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII**”; (ii) alterar o quadro de definições do Contrato de Cessão para ajustar a redação da definição de **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e **JUROS REMUNERATÓRIOS**, e, ainda, incluir uma hipótese de incidência parcial destes; e (iii) substituir o Anexo III do Contrato de Cessão.

## CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

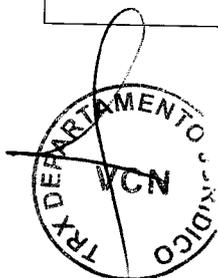
3.1. Alterações: De forma a ajustar o Contrato de Cessão face às considerações da Cláusula Segunda acima, resolvem as Partes:

- a) Alterar o preâmbulo do Contrato de Cessão, especificamente na qualificação do **DEVEDOR**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, BANCO PETRA S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representantes legais ao final assinados (“DEVEDOR”)”;*

- b) Alterar parte específica do quadro de definições do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:</b>	<i>Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“TR”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do</i>
---------------------------------	---



	<i>PREÇO DE AQUISIÇÃO, com data de aniversário no dia 16 de cada mês, e acumulação, desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das PARCELAS, mesmo que este dia não seja dia útil, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL;</i>
<b><u>“DEVEDOR”:</u></b>	<i>Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;</i>
<b><u>“INCIDÊNCIA PROPORCIONAL”:</u></b>	<i>No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 16 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 16 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;</i>
<b><u>“JUROS REMUNERATÓRIOS”:</u></b>	<i>Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial pro rata temporis, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do PREÇO DE AQUISIÇÃO, desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a INCIDÊNCIA PROPORCIONAL, sendo certo que os valores das PARCELAS, devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (“Valor da Parcela com Juros”);</i>

- c) Substituir o anexo III do Contrato de Cessão, que passa a vigorar com a forma do Anexo III constante da consolidação do Contrato de Cessão abaixo.

#### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1. Ratificação: Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas, que não apresentem incompatibilidade com o Primeiro Aditamento ora firmado, as quais são neste ato



ratificadas integralmente, obrigando-se as Partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

4.2. Consolidação: Tendo em vista as alterações objeto deste instrumento, as Partes resolvem consolidar o Contrato de Cessão, que passará a vigorar nos termos da minuta constante no anexo I ao presente aditamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - REGISTRO

5.1. Registro: O presente Primeiro Aditamento deverá ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA - LEI APLICÁVEL E FORO

6.1. Interpretação: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

6.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Primeiro Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

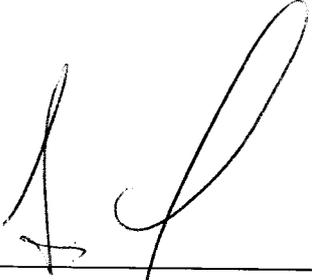
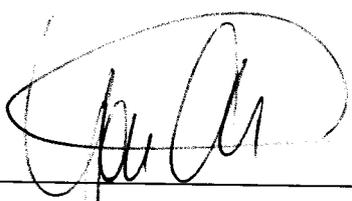
E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de maio de 2015.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]



(página de assinaturas 01/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



---

**MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

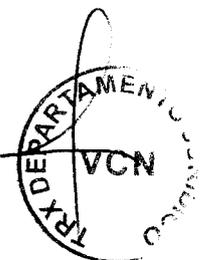
*Cedente 1*

Nome:

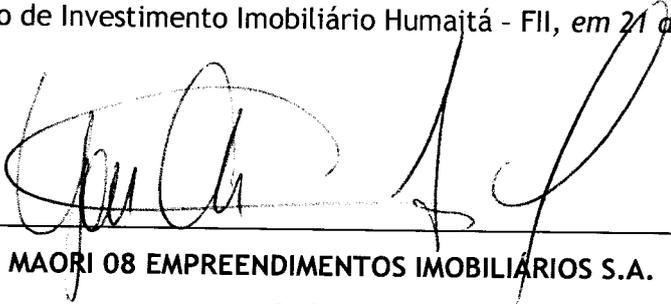
Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 02/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Cedente 2

Nome:

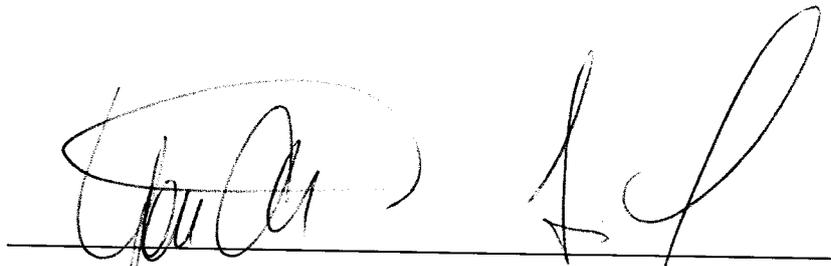
Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 03/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)



TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.

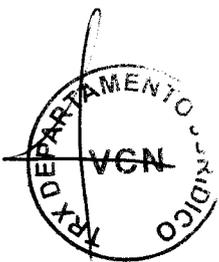
Securitizadora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(página de assinaturas 04/04 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, celebrado entre a Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., a TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., e Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, em 21 de maio de 2015)

Marco Rogério de Lima Rocha  
Procurador

Gustavo Malheiro  
Procurador

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII

Devedor

representado por seu administrador

**BANCO PETRA S.A.**

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

Fernanda Garcia Kneese  
RG: 26.522.240-0  
CPF: 225.273.578-30

RG nº:

CPF/MF nº:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

Thiago Takuno  
CPF: 337.278.978-48  
RG: 36.589.614-7



## ANEXO I

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS

#### I - PARTES

Pelo presente instrumento particular ("CONTRATO DE CESSÃO"), as partes:

**MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.914.094/0001-68, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social ("CEDENTE 1");

**MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, Conj. 311, 31º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.913.726/0001-79, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("CEDENTE 2", sendo o **CEDENTE 1** e o **CEDENTE 2** igualmente denominados, quando considerados em conjunto, simplesmente como "CEDENTES")

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.716.471/0001-17, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo subscritos ("SECURITIZADORA", sendo as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA**, igualmente denominadas, quando consideradas em conjunto, simplesmente como "PARTES" e, isoladamente, como "PARTE");

E, na qualidade de interveniente anuente,

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII** (antiga denominação: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO EDOM 02), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("Instrução CVM nº 472/08"), e pelas

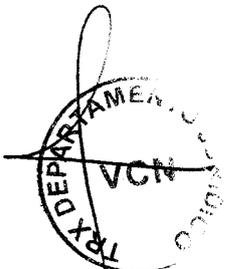


disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.035.124/0001-05, neste ato representado por seu administrador, **BANCO PETRA S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Água Verde, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.821, expedido em 18 de julho de 2012, por sua vez representado por representantes legais ao final assinados ("DEVEDOR");

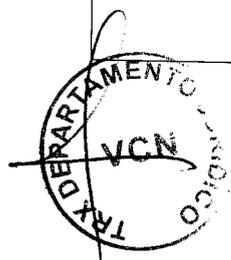
## II - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste **CONTRATO DE CESSÃO**, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que eventualmente forem estabelecidas no corpo do presente instrumento. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste **CONTRATO DE CESSÃO** servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (b) os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (d) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste **CONTRATO DE CESSÃO**, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste **CONTRATO DE CESSÃO**; e (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

<b>"AGENTE FIDUCIÁRIO" ou "INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE":</b>	Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50;
<b>"AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS":</b>	É o evento de amortização extraordinária das <b>PARCELAS</b> , no caso de rescisão do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> , e respectivo recebimento, pelo <b>DEVEDOR</b> , da multa indenizatória, sendo certo que, neste caso, o <b>DEVEDOR</b> deverá utilizar a integralidade dos valores recebidos a título de multa indenizatória, para amortização extraordinária do valor das <b>PARCELAS</b> , sem a incidência de



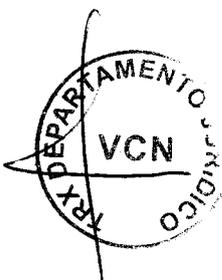
	qualquer prêmio, de forma que os valores previstos no anexo III desde instrumento, deverão ser reajustados;
<b>“ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA”:</b>	Variação acumulada da Taxa Referencial - TR (“ <u>TR</u> ”), divulgada pelo Banco Central do Brasil, incidente sobre o saldo devedor do <b>PREÇO DE AQUISIÇÃO</b> , com data de aniversário no dia 16 de cada mês, e acumulação, desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de atualização monetária, até a efetiva data de pagamento de cada uma das <b>PARCELAS</b> , mesmo que este dia não seja dia útil, observada a <b>INCIDÊNCIA PROPORCIONAL</b> ;
<b>“ALUGUEL”:</b>	Contrapartida pecuniária paga pelo <b>LOCATÁRIO</b> , em favor da <b>CEDENTE 2</b> , nos termos do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> ;
<b>“CCI”</b>	<b>CCI 1</b> e <b>CCI 2</b> , representativas, quando em conjunto, da totalidade dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> ;
<b>“CCI 1”:</b>	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1</b> , emitida por meio da <b>ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI</b> ;
<b>“CCI 2”:</b>	1 (uma) Cédula de Crédito Imobiliário Integral, representativa dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2</b> , emitida por meio da <b>ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI</b> ;
<b>“CEDENTES”:</b>	<b>CEDENTE 1</b> e <b>CEDENTE 2</b> , quando consideradas em conjunto;
<b>“CEDENTE 1”:</b>	Maori 07 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b>“CEDENTE 2”:</b>	Maori 08 Empreendimentos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b>“CETIP”:</b>	CETIP S.A. - Mercados Organizados;
<b>“CÓDIGO CIVIL”:</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<b>“COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA”:</b>	Instrumento Particular de Compromisso Irrevogável e Irretratável de Venda e Compra de Bem Imóvel e Outras Avenças, firmado em 28 de novembro de 2014, entre as <b>CEDENTES</b> , na qualidade de promitentes alienantes, e o <b>DEVEDOR</b> , na qualidade de promissário adquirente, e a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as <b>CEDENTES</b> se comprometeram a



	alienar o <b>IMÓVEL</b> ao <b>DEVEDOR</b> , mediante pagamento do <b>PREÇO DE AQUISIÇÃO</b> , em <b>PARCELAS</b> , devidamente atualizadas pela <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b> e acrescidas dos <b>JUROS REMUNERATÓRIOS</b> ;
<b>“CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO”:</b>	Condições precedentes deste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> , que deverão ser integralmente cumpridas para liberação do <b>VALOR DA CESSÃO</b> às <b>CEDENTES</b> ;
<b>“CONTA CENTRALIZADORA”:</b>	Conta nº 3212-3, mantida na Agência nº 2372-8, do Banco Bradesco, de titularidade da <b>SECURITIZADORA</b> ;
<b>“CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO”:</b>	<b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1</b> e <b>CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2</b> , quando consideradas em conjunto;
<b>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 1”:</b>	Conta nº 75597-2, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da <b>CEDENTE 1</b> ;
<b>“CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO CEDENTE 2”:</b>	Conta nº 74398-6, mantida na Agência nº 0185, do Banco Itaú, de titularidade da <b>CEDENTE 2</b> ;
<b>“CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL”:</b>	Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as <b>CEDENTES</b> , na qualidade de fiduciantes, a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de fiduciária, o <b>DEVEDOR</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b> , na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual as <b>CEDENTES</b> alienaram fiduciariamente o <b>IMÓVEL</b> em favor da <b>SECURITIZADORA</b> , em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b> ;
<b>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS”:</b>	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o <b>DEVEDOR</b> , na qualidade de fiduciante, e a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de fiduciária, e as <b>CEDENTES</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b> , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual o <b>DEVEDOR</b> cedeu fiduciariamente os <b>RECEBÍVEIS</b> , em favor da <b>SECURITIZADORA</b> , em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b> ;



<p><b><u>“CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</u></b></p>	<p>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre o <b>DEVEDOR</b>, na qualidade de fiduciante, e a <b>SECURITIZADORA</b>, na qualidade de fiduciária, e as <b>CEDENTES</b> e o <b>AGENTE FIDUCIÁRIO</b>, na qualidade de intervenientes anuentes, por meio do qual o <b>DEVEDOR</b> cedeu fiduciariamente os <b>RECEBÍVEIS DO CONTRATO COMPLEMENTAR</b>, em favor da <b>SECURITIZADORA</b>, em garantia das <b>OBRIGAÇÕES GARANTIDAS</b>;</p>
<p><b><u>“CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO”:</u></b></p>	<p>Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 05 de dezembro de 2014, entre <b>SECURITIZADORA</b>, na qualidade de contratante, o <b>COORDENADOR LÍDER</b>, na qualidade de contratado, e as <b>CEDENTES</b>, por meio do qual a <b>SECURITIZADORA</b> contratou o <b>COORDENADOR LÍDER</b> para que este distribua os <b>CRI</b> no mercado de capitais, sob o regime de garantia firme;</p>
<p><b><u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO”:</u></b></p>	<p><i>Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças</i>”, firmado em 04 de setembro de 2009, entre a <b>CEDENTE 2</b>, na qualidade de locadora, e o <b>LOCATÁRIO</b>, na qualidade de locatário, posteriormente aditado em 19 de janeiro de 2010, em 26 de abril de 2010, 07 de julho de 2010, 10 de setembro de 2010, e 28 de dezembro de 2010, por meio do qual a <b>CEDENTE 2</b> se comprometeu a construir um centro logístico de distribuição no <b>IMÓVEL</b> e a locá-lo posteriormente ao <b>LOCATÁRIO</b>, mediante pagamento do <b>ALUGUEL</b>;</p>
<p><b><u>“CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR”:</u></b></p>	<p>Instrumento Particular de Contrato de Locação Complementar para Fins não Residenciais, a ser firmado entre o <b>DEVEDOR</b>, na qualidade de locador, a Typus 43 Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.973.828/0001-54, na qualidade de locatária, e o Sr. Marcos Adolfo Tadeu Senamo</p>



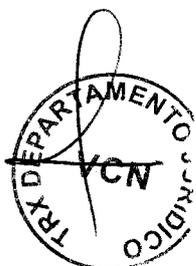
	Amaro, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.018.448-89, na qualidade de fiador, por meio do qual tal sociedade, no caso de vacância do <b>IMÓVEL</b> , o locará pelo preço equivalente, no mínimo, ao último aluguel vigente do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> , ou de qualquer outro contrato de locação a ser firmado, tendo como objeto o <b>IMÓVEL</b> , como forma de garantir o fluxo dos <b>RECEBÍVEIS</b> ;
<b>“COORDENADOR LÍDER”:</b>	<b>BANCO BRADESCO BBI S.A.;</b>
<b>“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</b>	<b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1 e CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2</b> , quando considerados em conjunto;
<b>“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1”:</b>	Totalidade dos direitos de créditos relativos às <b>PARCELAS CEDENTE 1</b> , devidas pelo <b>DEVEDOR</b> à <b>CEDENTE 1</b> , em virtude da aquisição do <b>IMÓVEL</b> , nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> ;
<b>“CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2”:</b>	Totalidade dos direitos de créditos relativos às <b>PARCELAS CEDENTE 2</b> , devidas pelo <b>DEVEDOR</b> à <b>CEDENTE 2</b> , em virtude da aquisição do <b>IMÓVEL</b> , nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , incluindo acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> ;
<b>“CRI”:</b>	Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da <b>SECURITIZADORA</b> , a serem emitidos por meio do <b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO</b> ;
<b>“DESPESAS DA OPERAÇÃO”:</b>	São as <b>DESPESAS FLAT</b> e as <b>DESPESAS RECORRENTES</b> , quando



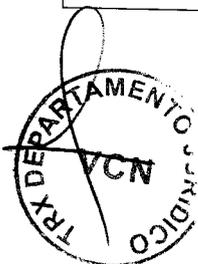
	mencionadas em conjunto;
<b>“<u>DESPESAS FLAT</u>”:</b>	Despesas relacionadas à <b>EMISSÃO</b> , incorridas até a data da <b>EMISSÃO</b> , conforme identificadas no anexo I deste instrumento;
<b>“<u>DESPESAS RECORRENTES</u>”:</b>	Despesas recorrentes relacionadas à <b>EMISSÃO</b> , a serem incorridas durante todo o prazo de vigência dos <b>CRI</b> , conforme identificadas no anexo II deste instrumento;
<b>“<u>DEVEDOR</u>”:</b>	Fundo de Investimento Imobiliário Humaitá - FII, acima qualificado;
<b>“<u>DIAS ÚTEIS</u>”:</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
<b>“<u>DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO</u>”:</b>	<b>CONTRATO DE CESSÃO, COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO, ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI e TERMO DE SECURITIZAÇÃO</b> , quando mencionados em conjunto;
<b>“<u>EMISSÃO</u>”:</b>	9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.;
<b>“<u>ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI</u>”:</b>	Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Créditos Imobiliários sem Garantia Real Imobiliária Sob a Forma Escritural, firmado em 08 de dezembro de 2014, entre as <b>CEDENTES</b> , na qualidade de emissora, a <b>INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE</b> , na qualidade de instituição custodiante, e a <b>SECURITIZADORA</b> , na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as <b>CEDENTES</b> emitiram as CCI para representar os <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> ;
<b>“<u>EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA</u>”:</b>	Eventos de recompra compulsória dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> previstos neste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> , que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade solidária das <b>CEDENTES</b> em efetuar a recompra do saldo devedor dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> , pelo valor do saldo devedor dos <b>CRI</b> , atualizado monetariamente, conforme



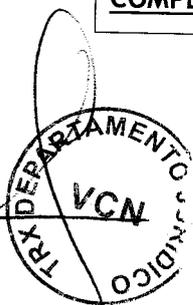
	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, e acrescido de JUROS REMUNERATÓRIOS, nos termos da Cláusula Quinta do TERMO DE SECURITIZAÇÃO, na data do efetivo pagamento;
<b>“EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO”:</b>	Eventos de vencimento antecipado previstos no COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA, que quando ocorridos, resultarão na obrigatoriedade do DEVEDOR em efetuar o pagamento antecipado do saldo devedor das PARCELAS;
<b>“GARANTIAS”:</b>	CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL, CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR e CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR, quando mencionadas em conjunto;
<b>“FUNDO DE RESERVA”:</b>	Fundo de reserva a ser constituído na CONTA CENTRALIZADORA, no montante inicial de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), descontados do VALOR DA CESSÃO, para fazer frente às DESPESAS DA OPERAÇÃO, sendo certo que o fundo de reserva deverá ser recomposto sempre que os montantes nele depositados forem insuficientes para arcar com 6 (seis) meses de DESPESAS RECORRENTES;
<b>“IMÓVEL”:</b>	Imóvel localizado na Cidade de Santa Luiza, Estado de Minas Gerais, na Avenida Beira Rio, nº 5.777, objeto da matrícula nº 35.135 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia - MG;
<b>“INCIDÊNCIA PROPORCIONAL”:</b>	No mês de pagamento da primeira das PARCELAS, os JUROS REMUNERATÓRIOS incidirão proporcionalmente a partir do dia 18 de dezembro de 2014 até a data da primeira incidência de JUROS REMUNERATÓRIOS, a saber, 16 de janeiro de 2015, e a TR1 será a TR relativa ao dia 16 de dezembro de 2014, sendo certo que JUROS REMUNERATÓRIOS e ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA incidirão mensalmente a partir destes eventos;
<b>“JUROS REMUNERATÓRIOS”:</b>	Taxa efetiva de 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por



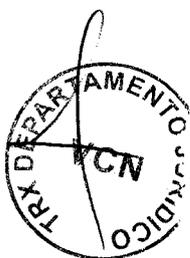
	cento) ao ano, acumulados e capitalizados mensalmente (base 30 dias), de forma exponencial <i>pro rata temporis</i> , com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidentes sobre o saldo devedor do <b>PREÇO DE AQUISIÇÃO</b> , desde 16 de janeiro de 2015, data da primeira incidência de juros remuneratórios, observada a <b>INCIDÊNCIA PROPORCIONAL</b> , sendo certo que os valores das <b>PARCELAS</b> , devidamente acrescidos dos juros remuneratórios, sem considerar a incidência mensal da TR, para fins informativos, também encontram-se previstos no anexo III do presente Contrato (" <u>Valor da Parcela com Juros</u> ");
<b>"LEI 9.514/97"</b> :	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<b>"LEI 10.931/04"</b> :	Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;
<b>"LOCATÁRIO"</b> :	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0001-07;
<b>"OBRIGAÇÕES GARANTIDAS"</b> :	A totalidade das obrigações assumidas pelo <b>DEVEDOR</b> nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , incluindo a obrigação de pagamento integral das <b>PARCELAS</b> , bem como todas as obrigações assumidas pelas <b>CEDENTES</b> nos termos deste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> , a serem integralmente garantidas pelas <b>GARANTIAS</b> ;
<b>"PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO"</b> :	Direito facultado ao <b>DEVEDOR</b> pelas <b>CEDENTES</b> ao pagamento do saldo devedor das <b>PARCELAS</b> (" <u>Valor do Pagamento Antecipado Facultativo</u> "), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (ii) 2% (dois por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (iv) 1% (um por cento) do Valor



	do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor do Pagamento Antecipado Facultativo, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos CRI;
<b>“<u>PARCELAS</u>”:</b>	<b>PARCELAS CEDENTE 1 e PARCELAS CEDENTE 2</b> , quando consideradas em conjunto;
<b>“<u>PARCELAS CEDENTE 1</u>”:</b>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo <b>DEVEDOR</b> , em favor da <b>CEDENTE 1</b> , conforme valores indicados no <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , e replicados no Anexo III deste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> ;
<b>“<u>PARCELAS CEDENTE 2</u>”:</b>	São as 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, a serem pagas pelo <b>DEVEDOR</b> , em favor da <b>CEDENTE 2</b> , conforme valores indicados no <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> , e replicados no Anexo III deste <b>CONTRATO DE CESSÃO</b> ;
<b>“<u>PREÇO DE AQUISIÇÃO</u>”:</b>	R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), a serem pagos na forma das <b>PARCELAS</b> , sendo R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), destinados à <b>CEDENTE 1</b> , e R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), destinados à <b>CEDENTE 2</b> , pela aquisição do <b>IMÓVEL</b> , nos termos do <b>COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA</b> ;
<b>“<u>RECEBÍVEIS</u>”:</b>	Recebíveis de titularidade do <b>DEVEDOR</b> , em decorrência da exploração do <b>IMÓVEL</b> por meio de locação comercial, nos termos do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO</b> , especificamente por meio do pagamento do <b>ALUGUEL</b> e demais acessórios pelo <b>LOCATÁRIO</b> ;
<b>“<u>RECEBÍVEIS</u> <u>CONTRATO</u> <u>COMPLEMENTAR</u>”:</b>	Recebíveis de titularidade do <b>DEVEDOR</b> , em decorrência da exploração do <b>IMÓVEL</b> por meio de locação comercial, nos termos



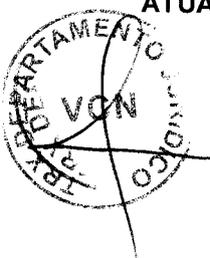
	do <b>CONTRATO DE LOCAÇÃO COMPLEMENTAR</b> ;
<b><u>“RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”</u></b> :	Direito facultado às <b>CEDENTES</b> , pela <b>SECURITIZADORA</b> , ao pagamento do saldo devedor dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> , em conjunto, equivalente ao saldo devedor dos <b>CRI</b> , atualizado monetariamente, conforme <b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA</b> , e acrescido de <b>JUROS REMUNERATÓRIOS</b> , nos termos da Cláusula Quinta do <b>TERMO DE SECURITIZAÇÃO</b> , na data do efetivo pagamento ( <b>“Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários”</b> ), e acrescido de prêmio que corresponderá a: (i) 3% (três por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê até o 3º (terceiro) ano, contado a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (ii) 2% (dois por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 4º (quarto) e 6º (sexto) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (iii) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 7º (sétimo) e 9º (nono) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; (iv) 1% (um por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 10º (décimo) e 12º (décimo segundo) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ; e (v) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do Valor de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, caso o pagamento antecipado facultativo se dê entre o 13º (décimo terceiro) ao 15º (décimo quinto) ano, contados a partir da data de emissão dos <b>CRI</b> ;
<b><u>“SECURITIZADORA”</u></b> :	TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., acima qualificada;
<b><u>“TERMO DE SECURITIZAÇÃO”</u></b> :	Termo de Securitização de Créditos Imobiliários - Certificados de Recebíveis Imobiliários da 9ª Série da 1ª Emissão da TRX Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A., firmado em 08 de dezembro de 2014, entre a <b>SECURITIZADORA</b> e o <b>AGENTE</b>



	<b>FIDUCIÁRIO</b> , por meio do qual <b>SECURITIZADORA</b> vinculará os <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS</b> aos <b>CRI</b> ;
<b>“VALOR DA CESSÃO”:</b>	<b>VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1</b> e <b>VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2</b> ; quando considerados em conjunto;
<b>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 1”:</b>	R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), a ser pago pela <b>SECURITIZADORA</b> , em favor da <b>CEDENTE 1</b> em contrapartida da cessão dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1</b> pela <b>CEDENTE 1</b> à <b>SECURITIZADORA</b> ;
<b>“VALOR DA CESSÃO CEDENTE 2”:</b>	R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a ser pago pela <b>SECURITIZADORA</b> , em favor da <b>CEDENTE 2</b> em contrapartida da cessão dos <b>CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2</b> pela <b>CEDENTE 2</b> à <b>SECURITIZADORA</b> ;
<b>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS”:</b>	R\$ 34.880.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil reais), que equivalem à totalidade do <b>VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1</b> , e do <b>VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2</b> , nesta data;
<b>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 1”:</b>	R\$ 328.615,06 (trezentos e vinte oito mil, seiscentos e quinze reais e seis centavos), em 08 de dezembro de 2014; e
<b>“VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDENTE 2”:</b>	R\$ 34.551.384,94 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), em 08 de dezembro de 2014.

### III - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) A **CEDENTE 1** é a nua proprietária, e a **CEDENTE 2** é a titular do direito real de superfície do **IMÓVEL**;
- b) As **CEDENTES** e o **DEVEDOR** firmaram o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, por meio do qual as **CEDENTES** se comprometeram a alienar e o **DEVEDOR** se comprometeu a adquirir, o **IMÓVEL**, mediante pagamento do **PREÇO DE AQUISIÇÃO**, em **PARCELAS** devidamente atualizadas pela **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** e acrescidas dos **JUROS REMUNERATÓRIOS**;



c) Para representar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES**, por meio da **ESCRITURA DE EMISSÃO DE CCI**, emitiram as CCI;

d) As **CEDENTES**, neste ato, pretendem ceder a totalidade dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI, à **SECURITIZADORA**, que, em contrapartida, lhe pagará o **VALOR DA CESSÃO**;

e) Para garantir o cumprimento da totalidade das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR**, conforme o caso, outorgarão, em benefício da **SECURITIZADORA**, as **GARANTIAS**;

f) A **SECURITIZADORA**, por sua vez, ao adquirir os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI, os vinculará aos CRI da **EMISSÃO**, nos termos da **LEI 9.514/97** e do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, que serão distribuídos no mercado de capitais pelo **COORDENADOR LÍDER**, nos termos do **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO (“OPERAÇÃO”)**; e

g) As **PARTES** dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste **CONTRATO DE CESSÃO**, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

#### IV - CLÁUSULAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

1.1. Cessão de Créditos Imobiliários: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** tem por objeto a cessão onerosa, pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA**, em caráter irrevogável e irretratável, dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme representados pelas CCI.

1.2. Abrangência da Cessão de Créditos Imobiliários: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 22 da **LEI 10.931/04**, a cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, representados pelas CCI compreende, além da cessão do direito de recebimento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a cessão de todos e



quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

1.3. Transferência de Titularidade: A cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** será realizada por meio da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO** e da negociação das CCI junto à **CETIP**.

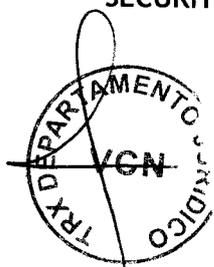
1.3.1. As **CEDENTES** se obrigam a fornecer qualquer documento ou informação, em até 5 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, a contar da solicitação da **SECURITIZADORA**, de forma a auxiliá-la, no que for aplicável, para que esta última efetue a transferência da titularidade das CCI representativa dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, das **CEDENTES** para **SECURITIZADORA**, junto à **CETIP**.

1.4. Posição Contratual: Fica desde já ajustado pelas **PARTES** que a presente cessão resume-se apenas à cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, conforme previsto no item 1.2., acima, não representando, em qualquer momento, presente ou futuro, e em hipótese alguma, a assunção, pela **SECURITIZADORA**, da posição contratual das **CEDENTES** no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

1.5. Responsabilidade pela Existência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** são responsáveis pela correta constituição, existência e validade dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** ao tempo da cessão à **SECURITIZADORA**, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**.

1.6. Responsabilidade pela Solvência dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** responderão integralmente pela solvência dos seus respectivos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, devendo realizar o pagamento dos mesmos em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS** contados do recebimento de notificação a ser encaminhada pela **SECURITIZADORA**.

1.7. Cessão Boa, Firme e Valiosa: As **CEDENTES** se obrigam a adotar, em nome da **SECURITIZADORA**, todas as medidas que se fizerem necessárias para fazer a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sempre boa, firme e valiosa, devendo informar à **SECURITIZADORA** em 10 até (dez) **DIAS ÚTEIS** contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observado que caso as **CEDENTES** recebam citação ou notificação que apresente prazo de resposta inferior a 10 (dez) **DIAS ÚTEIS**, obrigam-se a encaminhar tal citação ou notificação à **SECURITIZADORA** em tempo hábil para resposta.



1.8. Emissão dos CRI: Este **CONTRATO DE CESSÃO** se destina a viabilizar a **EMISSÃO** dos **CRI** por meio do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**. Considerando-se essa motivação, as **PARTES** reconhecem que é essencial que os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste **CONTRATO DE CESSÃO** e no **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos **CRI**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E VALOR DA CESSÃO**

2.1. Valor dos Créditos Imobiliários: Os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** equivalem, nesta data, ao **VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**.

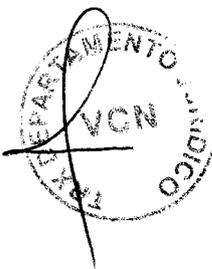
2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a **SECURITIZADORA** pagará às **CEDENTES** o **VALOR DA CESSÃO**, deduzido das **DESPESAS FLAT** e dos recursos necessários para constituir do **FUNDO DE RESERVA**, diretamente nas **CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**, em até 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, a contar da superação de todas as **CONDIÇÕES PREDECENTES DO CONTRATO DE CESSÃO**, conforme previstas no item 2.6. abaixo.

2.3. Despesas da Operação: Ficam as **CEDENTES** responsáveis pelo pagamento de todas as **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que ocorrerão até a liquidação integral do **CRI**, de forma proporcional.

2.4. Fundo de Reserva: O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser constituído na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.4.1. O **FUNDO DE RESERVA** deverá ser recomposto sempre que a provisão de seus recursos for menor que o montante necessário para fazer frente a 6 (seis) meses de **DESPESAS RECORRENTES**, por meio da utilização dos **RECEBÍVEIS**, cedidos fiduciariamente em favor da **SECURITIZADORA**, por meio do **CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS**.

2.5. Quitação: Após o pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, será dada pelas **CEDENTES** à **SECURITIZADORA** plena e geral quitação em relação à presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, mediante a emissão do competente termo de quitação, assinado pelas **CEDENTES**.



2.6. Condições Precedentes: Para que as **CEDENTES** façam jus ao recebimento do **VALOR DA CESSÃO**, as seguintes **CONDIÇÕES PRECEDENTES DO CONTRATO DE CESSÃO** deverão ser integralmente atendidas: (i) emissão, (ii) subscrição e (iii) integralização de todos os **CRI** objeto da **EMISSÃO**.

2.7. Pagamento dos Créditos Imobiliários: Em decorrência da celebração deste **CONTRATO DE CESSÃO**, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no todo ou em parte, conforme previsto neste instrumento, serão devidos integralmente e pagos diretamente à **SECURITIZADORA**, mediante depósitos pelo **DEVEDOR** na **CONTA CENTRALIZADORA**.

2.7.1. A **SECURITIZADORA** poderá indicar outra conta para pagamento dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, desde que informe às **CEDENTES** e ao **DEVEDOR**, previamente e por escrito.

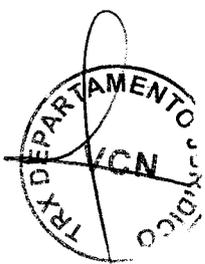
2.7.2. Caso recebam, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, as **CEDENTES** se obrigam, desde já, a repassar tais recursos para a **CONTA CENTRALIZADORA**, em até 1 (um) **DIA ÚTIL** da data de recebimento.

2.8. Restituição dos Créditos Imobiliários: Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme previsto no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais créditos deverão ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, de maneira proporcional, na forma de recursos líquidos de tributos, incluindo seus rendimentos igualmente líquidos de tributos, diretamente nas **CONTAS DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO**.

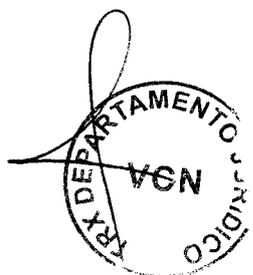
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES**

3.1. Declarações Parte a Parte: Cada uma das Partes, declara e garante que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;



- b) este **CONTRATO DE CESSÃO** é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- c) a celebração do presente **CONTRATO DE CESSÃO** e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; e (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída;
- d) o presente **CONTRATO DE CESSÃO** foi elaborado com base na boa fé e na equidade entre as **PARTES**;
- e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- f) não depende economicamente das outras **PARTES**;
- g) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- h) as discussões sobre o objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- i) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- j) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste **CONTRATO DE CESSÃO** e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação; e



k) os representantes legais ou mandatários que assinam este **CONTRATO DE CESSÃO** tem poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**.

3.2. Declarações das Cedentes: As **CEDENTES** declaram e garantem à **SECURITIZADORA** que:

a) foram obtidas pelas **CEDENTES** todas as autorizações e aprovações prévias societárias e/ou regulatórias necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**; e

b) as **CEDENTES** cumprem com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais.

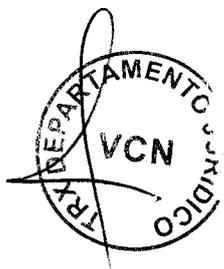
3.3. Declarações sobre os Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** declaram, ainda, que:

a) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** existem, nos termos do artigo 295 do **CÓDIGO CIVIL**;

b) não se encontram impedidas de realizar a presente cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos assegurados às **CEDENTES** nos termos do **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;

c) o **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA** consubstancia-se em relação contratual regularmente constituída e válida, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nele indicados e encontra-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação;

d) os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento das **CEDENTES** a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito das **CEDENTES** em celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**; e



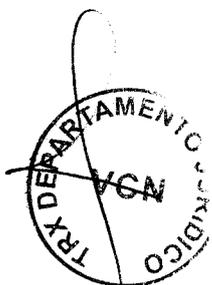
e) o **VALOR DA CESSÃO** acordado entre as **PARTES** na forma deste **CONTRATO DE CESSÃO** representa o valor econômico dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** na quantia necessária para a satisfação das obrigações da **SECURITIZADORA** decorrentes do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

3.3. Declaração do Devedor: O **DEVEDOR**, na qualidade de interveniente anuente deste **CONTRATO DE CESSÃO**, declara que anui integralmente com a cessão de **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive no que se refere ao pagamento e/ou depósito dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** diretamente na **CONTA CENTRALIZADORA**.

3.4. Validade das Declarações: As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão após a celebração do presente instrumento, comprometendo-se as **PARTES** a indenizar uma à outra e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas razoáveis (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venham a ser cobradas, em cada caso, em decorrência da inveracidade, falsidade, omissão ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas. Ademais, as **PARTES** se comprometem a notificar imediatamente a outra **PARTE** caso qualquer uma das declarações prestadas nesse instrumento venha a se tornar inverídica, incorreta, incompleta ou inválida.

#### **CLÁUSULA QUARTA -RECOMPRA COMPULSÓRIA E FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

4.1. Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários: Caso ocorra qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, abaixo listados, as **CEDENTES**, solidariamente, deverão recomprar da **SECURITIZADORA** todos os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, no estado em que se encontrarem, pelo valor do saldo devedor dos **CRI**, atualizado monetariamente, conforme **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**, e acrescido de **JUROS REMUNERATÓRIOS**, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização, na data do efetivo pagamento ("**VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**" a "**RECOMPRA COMPULSÓRIA**", respectivamente), sendo certo que o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** deverá ser utilizado para liquidação integral dos **CRI** ("**VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**");



- a) caso a apólice de seguro do **IMÓVEL** não seja endossada em favor da **SECURITIZADORA**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) não comprovação de registro do **CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL** no competente Cartório de Registro de Imóveis, mediante notificação a ser encaminhada à **SECURITIZADORA** e aos titulares dos **CRI**, dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de pagamento do **VALOR DA CESSÃO**, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias corridos, caso tenham sido feitas exigências para o registro;
- c) se os **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** forem declarados nulos, inválidos ou ineficazes;
- d) caso haja o descumprimento pelas **CEDENTES** de quaisquer das obrigações previstas no presente **CONTRATO DE CESSÃO**, ou em quaisquer um dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, bem como se quaisquer das declarações fornecidas pelas **CEDENTES** nos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** ou no âmbito do processo de auditoria jurídica da **OPERAÇÃO** sejam declaradas falsas;
- e) na ocorrência de quaisquer dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**;
- f) no caso de não recebimento, pela **SECURITIZADORA**, dos valores relativos à **AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PARCELAS**, em até 02 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contados da sua ocorrência, ou o não recebimento dos valores relativos ao **PAGAMENTO ANTECIPADO FACULTATIVO** ou da **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, em até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS**, contados da data em que deveria ter sido realizado
- g) se houver (i) pedido de falência não elidido através do depósito judicial e/ou contestado no prazo legal, (ii) deferimento de pedido de dissolução das **CEDENTES** requerido por seus administradores ou seus acionistas controladores, incluindo controladores pessoa física, (iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial das **CEDENTES**, independentemente de seu deferimento, (iv) pedido de autofalência; ou (v) decretação de falência das **CEDENTES**;



- h) se ocorrer liquidação, dissolução, e extinção das **CEDENTES**, salvo se pessoa que seja controladora ou esteja sob o controle comum das **CEDENTES** sub-rogue-se e assuma, por escrito, todas as obrigações assumidas pelas **CEDENTES** neste **CONTRATO DE CESSÃO**;
- i) Caso os **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** sejam considerados nulos ou inexigíveis, ou caso tenham sua executividade suspensa, proibida ou prejudicada por qualquer autoridade brasileira, liminarmente ou de forma definitiva;
- j) Se qualquer das **CEDENTES**, sem a prévia anuência da **SECURITIZADORA** assumir obrigações em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, com exceção das obrigações decorrentes de lei ou regulamentação;
- k) Caso haja qualquer mudança de controle acionário, direto ou indireto, de qualquer uma das **CEDENTES**, sem o consentimento expresso da **SECURITIZADORA**, sendo certo que as operações de reestruturação societária dos controladores das **CEDENTES** (desde que mantido o controle direto ou indireto), sucessão ou transferência das ações das **CEDENTES** para pessoa(s) física(s) controladora direta ou indireta das **CEDENTES**, para sociedades ou fundos de investimento sob o mesmo controle direto ou indireto, ou mesmo a transferência, intencional ou decorrente de *causa mortis*, de ações das **CEDENTES**, por pessoa(s) física(s) controladora(s) a herdeiros necessários, poderão ser realizadas independentemente de notificação à **SECURITIZADORA**;
- l) Se qualquer uma das **CEDENTES** vier sofrer protesto legítimo de título em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do referido protesto (i) seja validamente comprovado pelas **CEDENTES** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) for cancelado; (iii) forem prestadas garantias em juízo; ou, ainda (iv) for susgado tal protesto ou de qualquer forma suspenso;
- 4.1.1. Na hipótese de **RECOMPRA COMPULSÓRIA**, as **CEDENTES** pagarão o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** no prazo de até 05 (cinco) **DIAS ÚTEIS** a contar do recebimento de notificação realizada pela **SECURITIZADORA**, noticiando a ocorrência de qualquer um dos **EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, ressalvado eventual prazo específico relacionado a



algum dos **EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO** previstos no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**.

4.1.2. Na hipótese de mora, incidirão, sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA**, os encargos moratórios de multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o **VALOR DE RECOMPRA COMPULSÓRIA** e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre tal valor devido.

4.1.3. Se, após o pagamento da totalidade dos **CRI** e dos custos do Patrimônio Separado, conforme definido no **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**, sobejarem **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela **SECURITIZADORA** às **CEDENTES**, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela **SECURITIZADORA** em conta bancária a ser informada pelas **CEDENTES**, sob pena de multa de 2% (dois por cento), e juros moratórios de 1% (um por cento) sobre o valor não repassado à **CEDENTES**.

4.2. Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários: As **CEDENTES** poderão, desde que em conjunto, a partir da data de emissão dos **CRI**, mediante prévia notificação à **SECURITIZADORA**, com no mínimo 10 (dez) **DIAS ÚTEIS** de antecedência, promover a **RECOMPRA FACULTATIVA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observados igualmente os termos dos itens 6.1. e 6.2. do **TERMO DE SECURITIZAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS**

5.1. Garantias: Em garantia do adimplemento integral das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, as **CEDENTES** e/ou o **DEVEDOR** outorgarão em favor da **SECURITIZADORA** as **GARANTIAS**.

5.2. Execução das Garantias: As **GARANTIAS** serão excutidas, quando necessário, conforme procedimentos específicos previstos em cada instrumento que as formalizam. Não obstante, em caso de inadimplemento das **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**, a **SECURITIZADORA** poderá a seu exclusivo critério executar quaisquer das **GARANTIAS**, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.



## CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

6.1. Administração Ordinária dos Créditos Imobiliários: Após a data da cessão dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** as atividades relacionadas à administração ordinária dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS** serão exercidas pela **SECURITIZADORA**, incluindo-se nessas atividades:

- a) controle da evolução dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, observadas as condições estabelecidas no **COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA**, apurando e informando ao **DEVEDOR** os valores por ele devidos;
- b) recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos **CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**, inclusive a título da indenização, deles dando quitação; e
- c) emissão de termos de liberação de garantia, sob ciência do **AGENTE FIDUCIÁRIO**, quando encerrados os compromissos contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA

7.1. Condição Resolutiva: Este **CONTRATO DE CESSÃO** restará resolvido de pleno direito, e de forma integral, nos termos dos artigos 127 e 128 do **CÓDIGO CIVIL**, caso o **CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO** seja, por qualquer motivo, resilido ou resolvido, e os **CRI** não seja integralizados, sendo certo que a **CEDENTE** permanecerá responsável pelo pagamento das **DESPESAS DA OPERAÇÃO** que incidirem até a data da implementação da condição resolutiva prevista neste item.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as **PARTES** serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

Se para a **CEDENTE 1**:



**MAORI 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se para a **CEDENTE 2:**

**MAORI 08 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Rua dos Pinheiros, nº 870, Conj. 242, Pinheiros, CEP 05422-001

At.: Luiz Augusto Faria do Amaral

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: luiz@trx.com.br

Se paga a **SECURITIZADORA:**

**TRX SECURITIZADORA DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

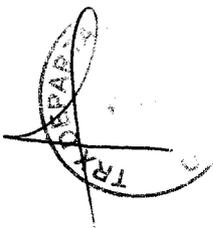
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Avenida das Nações Unidas, nº 8.501, andar: 31, conj: 311, CEP 05.425-070, Pinheiros

At.: Eduardo Lins de Lima Menge

Tel.: (11)4872 2600

E-mail: ri@trxsecuritizadora.com.br



Se para o **DEVEDOR**:

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HUMAITÁ - FII**

**BANCO PETRA S.A.**

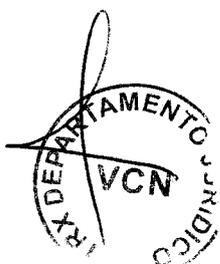
Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Curitiba - Paraná

At.: Alexandre Calvo

Telefone: (41) 3074-0909

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br

- 8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.
- 8.3. Negócio Complexo: As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO DE CESSÃO** integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste **CONTRATO DE CESSÃO**, dos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**, razão pela qual nenhum dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.
- 8.4. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, e desde que não haja previsão específica, incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.
- 8.5. Execução Específica: As **PARTES** poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra **PARTE**, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.
- 8.6. Sucessão: O presente **CONTRATO DE CESSÃO** é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas **PARTES**, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a **PARTE** que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.



8.7. Cessão: As **CEDENTES** não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da **SECURITIZADORA**. Já a **SECURITIZADORA**, desde que informando previamente e por escrito às **CEDENTES**, dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste **CONTRATO DE CESSÃO**, desde que realizada no âmbito da emissão dos **CRI**.

8.8. Novação: O não exercício por qualquer das **PARTES** de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este **CONTRATO DE CESSÃO** ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra **PARTE**, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

8.9. Vigor: Este **CONTRATO DE CESSÃO** entra em vigor na data de sua assinatura e tem seu término com o cumprimento, pelas **PARTES**, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que as **CEDENTES** e a **SECURITIZADORA** tenham cumprido todas as suas obrigações com relação aos **CRI** que serão emitidos.

8.10. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste **CONTRATO DE CESSÃO** são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

8.11. Pagamento de Despesas: As **CEDENTES** serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, de registro de títulos, de registro de imóveis e documentos decorrentes das disposições contidas neste **CONTRATO DE CESSÃO** e nos demais **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO**. Nesse sentido, caso a **SECURITIZADORA** venha a arcar com quaisquer despesas devidas pelas **CEDENTES**, a **SECURITIZADORA** poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) **DIAS ÚTEIS**, contado da respectiva solicitação pela **SECURITIZADORA**, acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

8.12. Guarda de Documentos: Uma via dos **DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO** deverá permanecer sob a guarda da **SECURITIZADORA**, sendo que as **CEDENTES** se comprometem a enviar quaisquer documentos relacionados à **OPERAÇÃO**, ou cópias de tais documentos caso os possua em via única, à **SECURITIZADORA**, que venham a ser solicitados por esta.



8.13. Deliberações: Especificamente no caso de deliberação de alguma matéria aqui prevista, por parte da **SECURITIZADORA**, esta sempre deverá se valer de deliberação por parte dos titulares dos **CRI**, por meio de convocação de assembleia geral extraordinária.

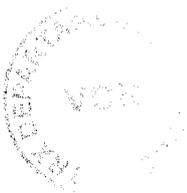
#### **CLÁUSULA NONA - LEI APLICÁVEL E FORO**

9.1. Interpretação. Este Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todo litígio ou controvérsia originária ou decorrente deste Contrato de Cessão, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

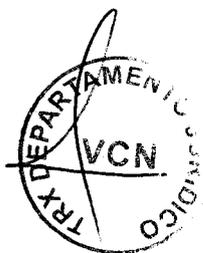
E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES** assinam o presente **CONTRATO DE CESSÃO** em 06 (sies) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco]



## Anexo I - DESPESAS FLAT

Publicações Societárias	R\$	10.000,00
Taxa de Pré-Registro CETIP	R\$	5.609,28
Instituição Registradora de CCI	R\$	12.568,12
Assessoria Legal	R\$	233.333,33
Registro da Alienação Fiduciária no RI	R\$	15.000,00
Registro Ata da AGE/ARCA na JUCESP	R\$	5.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-SP	R\$	10.000,00
Registro do Contrato de Cessão e CCI no RTD-RJ	R\$	10.000,00
Out of Pockets CRI	R\$	3.333,33
Taxa de Securitização	R\$	506.031,10
Taxa de Estruturação	R\$	216.870,47
Taxa de Coordenação e Distribuição	R\$	216.870,47
Taxa de Garantia Firme	R\$	361.450,78
Taxa de Registro CCI na CETIP	R\$	2.641,00
Taxa de Registro CRI na CETIP	R\$	926,62
Taxa de Análise à ANBIMA	R\$	6.743,23
<b>Total - Custos de Estruturação / Emissão CRI + FII</b>	<b>R\$</b>	<b>1.626.377,73</b>



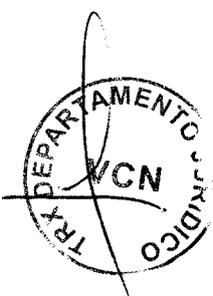
## ANEXO II - DESPESAS RECORRENTES

	Periodicidade	Montante
Adm. Patrimônio Separado	Mensal	R\$ 2.000,00
Agente Fiduciário	Anual	R\$ 12.000,00
Banco Liquidante	Mensal	R\$ 1.500,00
Banco Escriturador	Mensal	R\$ 1.000,00
Custódia CCI	Anual	R\$ 3.000,00



### ANEXO III - VALORES DAS PARCELAS

DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	R\$ -
1	16/01/2015	0,00184900	263.678,74	R\$ 328.171,86
2	16/02/2015	0,00186700	272.302,18	R\$ 337.302,73
3	16/03/2015	0,00188500	271.793,79	R\$ 337.298,49
4	16/04/2015	0,00190300	271.281,46	R\$ 337.287,01
5	16/05/2015	0,00192200	270.765,21	R\$ 337.302,92
6	16/06/2015	0,00194000	270.244,80	R\$ 337.276,57
7	16/07/2015	0,00195900	269.720,52	R\$ 337.277,47
8	16/08/2015	0,00197800	269.192,14	R\$ 337.270,69
9	16/09/2015	0,00211900	268.659,68	R\$ 341.446,88
10	16/10/2015	0,00214000	268.090,39	R\$ 341.443,18
11	16/11/2015	0,00216100	267.516,67	R\$ 341.430,76
12	16/12/2015	0,00218300	266.938,57	R\$ 341.443,79
13	16/01/2016	0,00220500	266.355,84	R\$ 341.447,63
14	16/02/2016	0,00222700	265.768,53	R\$ 341.442,30
15	16/03/2016	0,00224900	265.176,66	R\$ 341.427,81
16	16/04/2016	0,00227200	264.580,28	R\$ 341.437,99
17	16/05/2016	0,00229500	263.979,15	R\$ 341.438,52
18	16/06/2016	0,00231800	263.373,32	R\$ 341.429,42
19	16/07/2016	0,00234200	262.762,82	R\$ 341.444,28
20	16/08/2016	0,00236600	262.147,43	R\$ 341.449,03
21	16/09/2016	0,00251500	261.527,19	R\$ 345.623,41
22	16/10/2016	0,00254200	260.869,45	R\$ 345.654,71
23	16/11/2016	0,00256800	260.206,32	R\$ 345.641,05
24	16/12/2016	0,00259500	259.538,11	R\$ 345.649,40
25	16/01/2017	0,00262200	258.864,61	R\$ 345.646,07
26	16/02/2017	0,00264900	258.185,87	R\$ 345.631,08
27	16/03/2017	0,00267700	257.501,93	R\$ 345.637,35
28	16/04/2017	0,00270500	256.812,60	R\$ 345.631,46
29	16/05/2017	0,00273400	256.117,92	R\$ 345.646,17
30	16/06/2017	0,00276300	255.417,69	R\$ 345.648,22
31	16/07/2017	0,00279200	254.711,98	R\$ 345.637,62
32	16/08/2017	0,00282200	254.000,82	R\$ 345.646,87
33	16/09/2017	0,00298300	253.284,03	R\$ 349.885,26
34	16/10/2017	0,00301600	252.528,48	R\$ 349.907,04
35	16/11/2017	0,00304800	251.766,86	R\$ 349.881,79
36	16/12/2017	0,00308200	250.999,47	R\$ 349.906,48
37	16/01/2018	0,00311500	250.225,89	R\$ 349.883,83
38	16/02/2018	0,00315000	249.446,44	R\$ 349.910,21
39	16/03/2018	0,00318400	248.660,68	R\$ 349.888,95
40	16/04/2018	0,00321900	247.868,95	R\$ 349.884,10
41	16/05/2018	0,00325500	247.071,06	R\$ 349.895,05
42	16/06/2018	0,00329100	246.266,84	R\$ 349.889,66
43	16/07/2018	0,00332800	245.456,38	R\$ 349.899,35
44	16/08/2018	0,00336500	244.639,50	R\$ 349.892,20
45	16/09/2018	0,00354100	243.816,28	R\$ 354.201,33
46	16/10/2018	0,00358100	242.952,93	R\$ 354.189,63
47	16/11/2018	0,00362200	242.082,92	R\$ 354.190,30
48	16/12/2018	0,00366400	241.206,09	R\$ 354.202,68
49	16/01/2019	0,00370600	240.322,31	R\$ 354.195,41
50	16/02/2019	0,00374900	239.431,68	R\$ 354.199,11



51	16/03/2019	0,00379300		238.534,05	115.679,08	R\$	354.213,13
52	16/04/2019	0,00383700		237.629,29	116.577,14	R\$	354.206,42
53	16/05/2019	0,00388200		236.717,51	117.491,79	R\$	354.209,30
54	16/06/2019	0,00392700		235.798,57	118.392,36	R\$	354.190,93
55	16/07/2019	0,00397400		234.872,59	119.338,84	R\$	354.211,43
56	16/08/2019	0,00402100		233.939,20	120.270,38	R\$	354.209,59
57	16/09/2019	0,00421500		232.998,53	125.566,09	R\$	358.564,63
58	16/10/2019	0,00426600		232.016,45	126.549,73	R\$	358.566,18
59	16/11/2019	0,00431800		231.026,66	127.545,86	R\$	358.572,52
60	16/12/2019	0,00437000		230.029,09	128.524,47	R\$	358.553,56
61	16/01/2020	0,00442400		229.023,86	129.544,05	R\$	358.567,91
62	16/02/2020	0,00447800		228.010,66	130.545,18	R\$	358.565,85
63	16/03/2020	0,00453400		226.989,63	131.585,84	R\$	358.575,47
64	16/04/2020	0,00459000		225.960,46	132.607,09	R\$	358.567,55
65	16/05/2020	0,00464700		224.923,30	133.637,62	R\$	358.560,92
66	16/06/2020	0,00470500		223.878,08	134.676,81	R\$	358.554,89
67	16/07/2020	0,00476500		222.824,74	135.752,52	R\$	358.577,26
68	16/08/2020	0,00482500		221.762,98	136.806,89	R\$	358.569,87
69	16/09/2020	0,00504300		220.692,97	142.298,09	R\$	362.991,06
70	16/10/2020	0,00510800		219.580,01	143.405,34	R\$	362.985,35
71	16/11/2020	0,00517400		218.458,40	144.516,28	R\$	362.974,68
72	16/12/2020	0,00524200		217.328,10	145.658,05	R\$	362.986,15
73	16/01/2021	0,00531100		216.188,86	146.801,75	R\$	362.990,61
74	16/02/2021	0,00538100		215.040,68	147.946,68	R\$	362.987,37
75	16/03/2021	0,00545200		213.883,55	149.092,17	R\$	362.975,72
76	16/04/2021	0,00552500		212.717,46	150.264,72	R\$	362.982,18
77	16/05/2021	0,00559900		211.542,19	151.435,98	R\$	362.978,17
78	16/06/2021	0,00567500		210.357,77	152.632,15	R\$	362.989,92
79	16/07/2021	0,00575200		209.163,99	153.825,17	R\$	362.989,16
80	16/08/2021	0,00583000		207.960,88	155.014,31	R\$	362.975,19
81	16/09/2021	0,00607900		206.748,46	160.692,66	R\$	367.441,13
82	16/10/2021	0,00616400		205.491,64	161.949,05	R\$	367.440,69
83	16/11/2021	0,00625100		204.224,99	163.222,49	R\$	367.447,48
84	16/12/2021	0,00633900		202.948,38	164.485,63	R\$	367.434,00
85	16/01/2022	0,00643000		201.661,89	165.789,27	R\$	367.451,16
86	16/02/2022	0,00652200		200.365,20	167.080,09	R\$	367.445,30
87	16/03/2022	0,00661600		199.058,42	168.382,78	R\$	367.441,20
88	16/04/2022	0,00671200		197.741,45	169.695,87	R\$	367.437,32
89	16/05/2022	0,00681100		196.414,21	171.043,04	R\$	367.457,25
90	16/06/2022	0,00691100		195.076,43	172.372,23	R\$	367.448,67
91	16/07/2022	0,00701300		193.728,26	173.707,44	R\$	367.435,70
92	16/08/2022	0,00711800		192.369,64	175.071,78	R\$	367.441,42
93	16/09/2022	0,00741100		191.000,36	180.980,84	R\$	371.981,20
94	16/10/2022	0,00752400		189.584,85	182.378,67	R\$	371.963,52
95	16/11/2022	0,00764100		188.158,42	183.821,14	R\$	371.979,56
96	16/12/2022	0,00776000		186.720,70	185.257,50	R\$	371.978,20
97	16/01/2023	0,00788200		185.271,75	186.709,85	R\$	371.981,60
98	16/02/2023	0,00800600		183.811,43	188.152,38	R\$	371.963,81
99	16/03/2023	0,00813400		182.339,84	189.630,13	R\$	371.969,97
100	16/04/2023	0,00826500		180.856,69	191.116,88	R\$	371.973,56
101	16/05/2023	0,00839900		179.361,91	192.610,25	R\$	371.972,16
102	16/06/2023	0,00853600		177.855,45	194.107,89	R\$	371.963,33
103	16/07/2023	0,00867700		176.337,27	195.629,94	R\$	371.967,21
104	16/08/2023	0,00882200		174.807,19	197.173,24	R\$	371.980,43
105	16/09/2023	0,00917600		173.265,04	203.275,94	R\$	376.540,98
106	16/10/2023	0,00933400		171.675,16	204.878,73	R\$	378.553,90
107	16/11/2023	0,00949500		170.072,75	206.467,31	R\$	378.540,06
108	16/12/2023	0,00966100		168.457,91	208.082,28	R\$	378.540,19
109	16/01/2024	0,00983200		166.830,44	209.719,48	R\$	378.549,91
110	16/02/2024	0,01000700		165.190,16	211.353,62	R\$	378.543,77

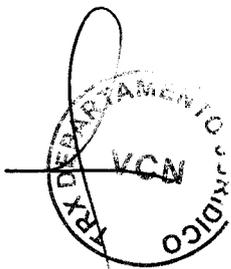


111	16/03/2024	0,01018800		163.537,10	213.023,17	R\$	376.560,27
112	16/04/2024	0,01037300		161.870,98	214.681,69	R\$	376.552,67
113	16/05/2024	0,01056400		160.191,90	216.366,76	R\$	376.558,66
114	16/06/2024	0,01076000		158.499,63	218.053,03	R\$	376.552,66
115	16/07/2024	0,01096200		156.794,17	219.756,30	R\$	376.550,47
116	16/08/2024	0,01117000		155.075,40	221.471,42	R\$	376.548,81
117	16/09/2024	0,01162100		153.343,20	227.839,83	R\$	381.183,03
118	16/10/2024	0,01185000		151.561,20	229.629,67	R\$	381.190,87
119	16/11/2024	0,01208600		149.765,20	231.427,58	R\$	381.192,78
120	16/12/2024	0,01232900		147.955,14	233.227,37	R\$	381.182,51
121	16/01/2025	0,01258100		146.131,00	235.060,22	R\$	381.191,22
122	16/02/2025	0,01284100		144.292,53	236.899,58	R\$	381.192,11
123	16/03/2025	0,01310900		142.439,67	238.738,31	R\$	381.177,98
124	16/04/2025	0,01338700		140.572,43	240.605,20	R\$	381.177,63
125	16/05/2025	0,01367500		138.690,58	242.491,16	R\$	381.181,75
126	16/06/2025	0,01397300		136.793,99	244.387,10	R\$	381.181,09
127	16/07/2025	0,01428200		134.882,57	246.301,16	R\$	381.183,73
128	16/08/2025	0,01460300		132.956,17	248.240,25	R\$	381.198,42
129	16/09/2025	0,01521500		131.014,61	254.866,83	R\$	385.881,44
130	16/10/2025	0,01557100		129.021,23	256.861,66	R\$	385.882,89
131	16/11/2025	0,01594100		127.012,24	258.870,60	R\$	385.882,84
132	16/12/2025	0,01632600		124.987,54	260.896,41	R\$	385.883,95
133	16/01/2026	0,01672600		122.946,99	262.924,83	R\$	385.871,82
134	16/02/2026	0,01714400		120.890,58	264.988,01	R\$	385.878,59
135	16/03/2026	0,01758000		118.818,03	267.068,60	R\$	385.886,63
136	16/04/2026	0,01803400		116.729,21	269.149,28	R\$	385.878,48
137	16/05/2026	0,01850900		114.624,11	271.256,75	R\$	385.880,87
138	16/06/2026	0,01900500		112.502,54	273.370,59	R\$	385.873,13
139	16/07/2026	0,01952500		110.364,43	275.512,79	R\$	385.877,21
140	16/08/2026	0,02007000		108.209,56	277.673,61	R\$	385.883,17
141	16/09/2026	0,02099100		106.037,79	284.587,24	R\$	390.625,03
142	16/10/2026	0,02160900		103.811,95	286.816,18	R\$	390.628,14
143	16/11/2026	0,02225900		101.568,68	289.059,39	R\$	390.628,07
144	16/12/2026	0,02294400		99.307,86	291.322,74	R\$	390.630,61
145	16/01/2027	0,02366600		97.029,35	293.595,62	R\$	390.624,97
146	16/02/2027	0,02443000		94.733,05	295.901,11	R\$	390.634,16
147	16/03/2027	0,02523700		92.418,72	298.208,00	R\$	390.626,72
148	16/04/2027	0,02609300		90.086,35	300.541,61	R\$	390.627,96
149	16/05/2027	0,02700200		87.735,73	302.896,33	R\$	390.632,08
150	16/06/2027	0,02796800		85.366,69	305.261,09	R\$	390.627,77
151	16/07/2027	0,02899800		82.979,15	307.651,22	R\$	390.630,37
152	16/08/2027	0,03009800		80.572,92	310.061,87	R\$	390.634,79
153	16/09/2027	0,03175600		78.147,84	317.295,83	R\$	395.443,67
154	16/10/2027	0,03305400		75.666,17	319.777,14	R\$	395.443,31
155	16/11/2027	0,03445100		73.165,10	322.275,61	R\$	395.440,72
156	16/12/2027	0,03595900		70.644,49	324.793,65	R\$	395.438,15
157	16/01/2028	0,03759200		68.104,19	327.333,81	R\$	395.438,00
158	16/02/2028	0,03936600		65.544,02	329.895,16	R\$	395.439,18
159	16/03/2028	0,04130000		62.963,81	332.477,81	R\$	395.441,62
160	16/04/2028	0,04341600		60.363,40	335.077,41	R\$	395.440,81
161	16/05/2028	0,04574200		57.742,67	337.701,98	R\$	395.444,64
162	16/06/2028	0,04830900		55.101,40	340.339,46	R\$	395.440,86
163	16/07/2028	0,05115800		52.439,51	342.999,73	R\$	395.439,24
164	16/08/2028	0,05433900		49.756,81	345.689,16	R\$	395.445,97
165	16/09/2028	0,05871900		47.053,07	353.254,95	R\$	400.308,02
166	16/10/2028	0,06287000		44.290,16	356.018,33	R\$	400.308,49
167	16/11/2028	0,06761300		41.505,64	358.805,38	R\$	400.311,02
168	16/12/2028	0,07308300		38.699,32	361.610,73	R\$	400.310,05
169	16/01/2029	0,07946200		35.871,06	364.439,37	R\$	400.310,42
170	16/02/2029	0,08699600		33.020,67	367.288,05	R\$	400.308,72
171	16/03/2029	0,09603100		30.148,01	370.161,84	R\$	400.309,84
172	16/04/2029	0,10706400		27.252,86	373.058,72	R\$	400.311,58
173	16/05/2029	0,12083900		24.335,06	375.976,92	R\$	400.311,98
174	16/06/2029	0,13852300		21.394,44	378.917,24	R\$	400.311,68
175	16/07/2029	0,16205500		18.430,82	381.881,48	R\$	400.312,30
176	16/08/2029	0,19490800		15.444,01	384.867,59	R\$	400.311,60
177	16/09/2029	0,24708600		12.433,85	392.803,48	R\$	405.237,33
178	16/10/2029	0,33073900		9.361,62	395.874,90	R\$	405.236,52
179	16/11/2029	0,49805200		6.265,37	398.972,32	R\$	405.237,69
180	16/12/2029	1,00000000		3.144,89	402.093,27	R\$	405.238,16



## PARCELAS CEDENTE 1

DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	-
1	16/01/2015	0,00184900	-	R\$ -
2	16/02/2015	0,00186700	2.484,20	607,61 R\$ 3.091,81
3	16/03/2015	0,00188500	2.565,44	612,39 R\$ 3.177,83
4	16/04/2015	0,00190300	2.560,65	617,14 R\$ 3.177,79
5	16/05/2015	0,00192200	2.555,82	621,86 R\$ 3.177,68
6	16/06/2015	0,00194000	2.550,96	626,87 R\$ 3.177,83
7	16/07/2015	0,00195900	2.546,06	631,53 R\$ 3.177,58
8	16/08/2015	0,00197800	2.541,12	636,47 R\$ 3.177,59
9	16/09/2015	0,00211900	2.536,14	641,39 R\$ 3.177,53
10	16/10/2015	0,00214000	2.531,12	685,75 R\$ 3.216,87
11	16/11/2015	0,00216100	2.525,76	691,08 R\$ 3.216,84
12	16/12/2015	0,00218300	2.520,36	696,37 R\$ 3.216,72
13	16/01/2016	0,00220500	2.514,91	701,94 R\$ 3.216,86
14	16/02/2016	0,00222700	2.509,42	707,46 R\$ 3.216,88
15	16/03/2016	0,00224900	2.503,89	712,95 R\$ 3.216,83
16	16/04/2016	0,00227200	2.498,31	718,39 R\$ 3.216,69
17	16/05/2016	0,00229500	2.492,69	724,10 R\$ 3.216,79
18	16/06/2016	0,00231800	2.487,03	729,77 R\$ 3.216,80
19	16/07/2016	0,00234200	2.481,32	735,39 R\$ 3.216,71
20	16/08/2016	0,00236600	2.475,57	741,28 R\$ 3.216,85
21	16/09/2016	0,00239000	2.469,77	747,12 R\$ 3.216,89
22	16/10/2016	0,00241500	2.463,93	752,90 R\$ 3.256,22
23	16/11/2016	0,00244000	2.457,73	758,79 R\$ 3.256,52
24	16/12/2016	0,00246500	2.451,48	804,91 R\$ 3.256,39
25	16/01/2017	0,00249000	2.445,19	811,28 R\$ 3.256,47
26	16/02/2017	0,00251500	2.438,84	817,59 R\$ 3.256,44
27	16/03/2017	0,00254000	2.432,45	823,85 R\$ 3.256,30
28	16/04/2017	0,00256500	2.426,00	830,35 R\$ 3.256,36
29	16/05/2017	0,00259000	2.419,51	836,79 R\$ 3.256,30
30	16/06/2017	0,00261500	2.412,96	843,47 R\$ 3.256,44
31	16/07/2017	0,00264000	2.406,37	850,09 R\$ 3.256,46
32	16/08/2017	0,00266500	2.399,72	856,64 R\$ 3.256,36
33	16/09/2017	0,00269000	2.393,02	863,43 R\$ 3.256,44
34	16/10/2017	0,00271500	2.386,27	910,11 R\$ 3.296,38
35	16/11/2017	0,00274000	2.379,15	917,43 R\$ 3.296,58
36	16/12/2017	0,00276500	2.371,97	924,37 R\$ 3.296,34
37	16/01/2018	0,00279000	2.364,74	931,83 R\$ 3.296,58
38	16/02/2018	0,00281500	2.357,45	938,91 R\$ 3.296,36
39	16/03/2018	0,00284000	2.350,11	946,50 R\$ 3.296,61
40	16/04/2018	0,00286500	2.342,71	953,70 R\$ 3.296,41
41	16/05/2018	0,00289000	2.335,25	961,12 R\$ 3.296,36
42	16/06/2018	0,00291500	2.327,73	968,74 R\$ 3.296,47
43	16/07/2018	0,00294000	2.320,15	976,26 R\$ 3.296,42
44	16/08/2018	0,00296500	2.312,52	983,99 R\$ 3.296,51
45	16/09/2018	0,00299000	2.304,82	991,62 R\$ 3.296,44
46	16/10/2018	0,00301500	2.297,07	1.039,97 R\$ 3.337,04
47	16/11/2018	0,00304000	2.288,93	1.047,99 R\$ 3.336,93
48	16/12/2018	0,00306500	2.280,74	1.056,20 R\$ 3.336,93
49	16/01/2019	0,00309000	2.272,48	1.064,58 R\$ 3.337,06
50	16/02/2019	0,00311500	2.264,15	1.072,83 R\$ 3.336,98
			2.255,76	1.081,26 R\$ 3.337,02



51	16/03/2019	0,00379300					
52	16/04/2019	0,00383700		2.247,30	1.089,85	R\$	3.337,15
53	16/05/2019	0,00388200		2.238,78	1.098,31	R\$	3.337,09
54	16/06/2019	0,00392700		2.230,19	1.106,93	R\$	3.337,11
55	16/07/2019	0,00397400		2.221,53	1.115,41	R\$	3.336,94
56	16/08/2019	0,00402100		2.212,81	1.124,33	R\$	3.337,13
57	16/09/2019	0,00421500		2.204,01	1.133,10	R\$	3.337,12
58	16/10/2019	0,00426600		2.195,15	1.183,00	R\$	3.378,15
59	16/11/2019	0,00431800		2.185,90	1.192,26	R\$	3.378,16
60	16/12/2019	0,00437000		2.176,57	1.201,65	R\$	3.378,22
61	16/01/2020	0,00442400		2.167,17	1.210,87	R\$	3.378,04
62	16/02/2020	0,00447800		2.157,70	1.220,47	R\$	3.378,18
63	16/03/2020	0,00453400		2.148,16	1.229,91	R\$	3.378,06
64	16/04/2020	0,00459000		2.138,54	1.239,71	R\$	3.378,25
65	16/05/2020	0,00464700		2.128,84	1.249,33	R\$	3.378,17
66	16/06/2020	0,00470500		2.119,07	1.259,04	R\$	3.378,11
67	16/07/2020	0,00476500		2.109,22	1.268,83	R\$	3.378,05
68	16/08/2020	0,00482500		2.099,30	1.278,97	R\$	3.378,27
69	16/09/2020	0,00504300		2.089,30	1.288,90	R\$	3.378,20
70	16/10/2020	0,00510800		2.079,22	1.340,63	R\$	3.419,85
71	16/11/2020	0,00517400		2.068,73	1.351,07	R\$	3.419,80
72	16/12/2020	0,00524200		2.058,16	1.361,53	R\$	3.419,69
73	16/01/2021	0,00531100		2.047,51	1.372,29	R\$	3.419,80
74	16/02/2021	0,00538100		2.036,78	1.383,06	R\$	3.419,84
75	16/03/2021	0,00545200		2.025,96	1.393,85	R\$	3.419,81
76	16/04/2021	0,00552500		2.015,06	1.404,64	R\$	3.419,70
77	16/05/2021	0,00559900		2.004,08	1.415,69	R\$	3.419,77
78	16/06/2021	0,00567500		1.993,00	1.426,72	R\$	3.419,73
79	16/07/2021	0,00575200		1.981,84	1.437,99	R\$	3.419,84
80	16/08/2021	0,00583000		1.970,60	1.449,23	R\$	3.419,83
81	16/09/2021	0,00607900		1.959,26	1.460,44	R\$	3.419,70
82	16/10/2021	0,00616400		1.947,84	1.513,93	R\$	3.461,77
83	16/11/2021	0,00625100		1.936,00	1.525,77	R\$	3.461,77
84	16/12/2021	0,00633900		1.924,07	1.537,77	R\$	3.461,83
85	16/01/2022	0,00643000		1.912,04	1.549,67	R\$	3.461,71
86	16/02/2022	0,00652200		1.899,92	1.561,95	R\$	3.461,87
87	16/03/2022	0,00661600		1.887,70	1.574,11	R\$	3.461,81
88	16/04/2022	0,00671200		1.875,39	1.586,39	R\$	3.461,77
89	16/05/2022	0,00681100		1.862,98	1.598,76	R\$	3.461,74
90	16/06/2022	0,00691100		1.850,48	1.611,45	R\$	3.461,93
91	16/07/2022	0,00701300		1.837,87	1.623,97	R\$	3.461,85
92	16/08/2022	0,00711800		1.825,17	1.636,55	R\$	3.461,72
93	16/09/2022	0,00741100		1.812,37	1.649,40	R\$	3.461,78
94	16/10/2022	0,00752400		1.799,47	1.705,08	R\$	3.504,55
95	16/11/2022	0,00764100		1.786,14	1.718,24	R\$	3.504,38
96	16/12/2022	0,00776000		1.772,70	1.731,83	R\$	3.504,53
97	16/01/2023	0,00788200		1.759,15	1.745,37	R\$	3.504,52
98	16/02/2023	0,00800600		1.745,50	1.759,05	R\$	3.504,55
99	16/03/2023	0,00813400		1.731,74	1.772,64	R\$	3.504,38
100	16/04/2023	0,00826500		1.717,88	1.786,56	R\$	3.504,44
101	16/05/2023	0,00839900		1.703,91	1.800,57	R\$	3.504,48
102	16/06/2023	0,00853600		1.689,82	1.814,64	R\$	3.504,46
103	16/07/2023	0,00867700		1.675,63	1.828,75	R\$	3.504,38
104	16/08/2023	0,00882200		1.661,33	1.843,09	R\$	3.504,42
105	16/09/2023	0,00917600		1.646,91	1.857,63	R\$	3.504,54
106	16/10/2023	0,00933400		1.632,38	1.915,12	R\$	3.547,51
107	16/11/2023	0,00949500		1.617,40	1.930,22	R\$	3.547,63
108	16/12/2023	0,00966100		1.602,31	1.945,19	R\$	3.547,50
109	16/01/2024	0,00983200		1.587,09	1.960,41	R\$	3.547,50
110	16/02/2024	0,01000700		1.571,76	1.975,83	R\$	3.547,59
				1.556,31	1.991,23	R\$	3.547,53

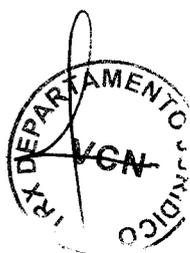


111	16/03/2024	0,01018800	1.540,73	2.006,96	R\$	3.547,69
112	16/04/2024	0,01037300	1.525,04	2.022,58	R\$	3.547,62
113	16/05/2024	0,01056400	1.509,22	2.038,46	R\$	3.547,67
114	16/06/2024	0,01076000	1.493,27	2.054,34	R\$	3.547,62
115	16/07/2024	0,01096200	1.477,21	2.070,39	R\$	3.547,60
116	16/08/2024	0,01117000	1.461,01	2.086,55	R\$	3.547,56
117	16/09/2024	0,01162100	1.444,69	2.146,55	R\$	3.591,24
118	16/10/2024	0,01185000	1.427,90	2.163,41	R\$	3.591,31
119	16/11/2024	0,01208600	1.410,98	2.180,35	R\$	3.591,33
120	16/12/2024	0,01232900	1.393,93	2.197,31	R\$	3.591,24
121	16/01/2025	0,01258100	1.376,74	2.214,57	R\$	3.591,32
122	16/02/2025	0,01284100	1.359,42	2.231,90	R\$	3.591,33
123	16/03/2025	0,01310900	1.341,97	2.249,23	R\$	3.591,19
124	16/04/2025	0,01338700	1.324,38	2.266,81	R\$	3.591,19
125	16/05/2025	0,01367500	1.306,65	2.284,58	R\$	3.591,23
126	16/06/2025	0,01397300	1.288,78	2.302,45	R\$	3.591,22
127	16/07/2025	0,01428200	1.270,77	2.320,48	R\$	3.591,25
128	16/08/2025	0,01460300	1.252,62	2.338,75	R\$	3.591,37
129	16/09/2025	0,01521500	1.234,33	2.401,18	R\$	3.635,51
130	16/10/2025	0,01557100	1.215,55	2.419,97	R\$	3.635,52
131	16/11/2025	0,01594100	1.196,62	2.438,90	R\$	3.635,52
132	16/12/2025	0,01632600	1.177,55	2.457,98	R\$	3.635,53
133	16/01/2026	0,01672600	1.158,32	2.477,09	R\$	3.635,42
134	16/02/2026	0,01714400	1.138,95	2.496,53	R\$	3.635,48
135	16/03/2026	0,01758000	1.119,42	2.516,13	R\$	3.635,55
136	16/04/2026	0,01803400	1.099,74	2.535,74	R\$	3.635,48
137	16/05/2026	0,01850900	1.079,91	2.555,59	R\$	3.635,50
138	16/06/2026	0,01900500	1.059,92	2.575,51	R\$	3.635,43
139	16/07/2026	0,01952500	1.039,78	2.595,69	R\$	3.635,47
140	16/08/2026	0,02007000	1.019,48	2.616,05	R\$	3.635,52
141	16/09/2026	0,02099100	999,01	2.681,18	R\$	3.680,20
142	16/10/2026	0,02160900	978,04	2.702,18	R\$	3.680,23
143	16/11/2026	0,02225900	956,91	2.723,32	R\$	3.680,23
144	16/12/2026	0,02294400	935,61	2.744,64	R\$	3.680,25
145	16/01/2027	0,02366600	914,14	2.766,05	R\$	3.680,20
146	16/02/2027	0,02443000	892,51	2.787,77	R\$	3.680,28
147	16/03/2027	0,02523700	870,70	2.809,51	R\$	3.680,21
148	16/04/2027	0,02609300	848,73	2.831,49	R\$	3.680,22
149	16/05/2027	0,02700200	826,58	2.853,68	R\$	3.680,26
150	16/06/2027	0,02796800	804,27	2.875,96	R\$	3.680,22
151	16/07/2027	0,02899800	781,77	2.898,48	R\$	3.680,25
152	16/08/2027	0,03009800	759,10	2.921,19	R\$	3.680,29
153	16/09/2027	0,03175600	736,25	2.989,34	R\$	3.725,59
154	16/10/2027	0,03305400	712,87	3.012,72	R\$	3.725,59
155	16/11/2027	0,03445100	689,31	3.036,26	R\$	3.725,57
156	16/12/2027	0,03595900	665,56	3.059,98	R\$	3.725,54
157	16/01/2028	0,03759200	641,63	3.083,91	R\$	3.725,54
158	16/02/2028	0,03936600	617,51	3.108,04	R\$	3.725,55
159	16/03/2028	0,04130000	593,20	3.132,37	R\$	3.725,58
160	16/04/2028	0,04341600	568,70	3.156,87	R\$	3.725,57
161	16/05/2028	0,04574200	544,01	3.181,59	R\$	3.725,80
162	16/06/2028	0,04830900	519,13	3.206,44	R\$	3.725,57
163	16/07/2028	0,05115800	494,05	3.231,50	R\$	3.725,55
164	16/08/2028	0,05433900	468,77	3.256,84	R\$	3.725,62
165	16/09/2028	0,05871900	443,30	3.328,12	R\$	3.771,42
166	16/10/2028	0,06287000	417,27	3.354,16	R\$	3.771,43
167	16/11/2028	0,06761300	391,04	3.380,41	R\$	3.771,45
168	16/12/2028	0,07308300	364,60	3.406,84	R\$	3.771,44
169	16/01/2029	0,07946200	337,95	3.433,49	R\$	3.771,45
170	16/02/2029	0,08699600	311,10	3.460,33	R\$	3.771,43
171	16/03/2029	0,09603100	284,03	3.487,41	R\$	3.771,44
172	16/04/2029	0,10706400	256,76	3.514,70	R\$	3.771,46
173	16/05/2029	0,12083900	229,27	3.542,19	R\$	3.771,46
174	16/06/2029	0,13852300	201,56	3.569,89	R\$	3.771,46
175	16/07/2029	0,16205500	173,64	3.597,82	R\$	3.771,46
176	16/08/2029	0,19490800	145,50	3.625,95	R\$	3.771,46
177	16/09/2029	0,24708600	117,14	3.700,72	R\$	3.817,86
178	16/10/2029	0,33073900	88,20	3.729,66	R\$	3.817,86
179	16/11/2029	0,49805200	59,03	3.758,84	R\$	3.817,87
180	16/12/2029	1,00000000	29,63	3.788,24	R\$	3.817,87

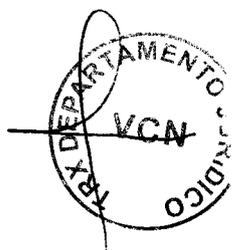


PARCELAS CEDENTE 2

	DATA	TAXA DE AMORTIZAÇÃO	JUROS REMUNERATÓRIOS	PARCELAS	VALOR DA PARCELA COM JUROS
0	18/12/2014	0,00000000	-	-	R\$ -
1	16/01/2015	0,00184900	261.194,55	63.885,51	R\$ 325.080,06
2	16/02/2015	0,00186700	269.736,73	64.388,16	R\$ 334.124,90
3	16/03/2015	0,00188500	269.233,14	64.887,56	R\$ 334.120,70
4	16/04/2015	0,00190300	268.725,63	65.383,70	R\$ 334.109,33
5	16/05/2015	0,00192200	268.214,25	65.910,84	R\$ 334.125,09
6	16/06/2015	0,00194000	267.698,74	66.400,24	R\$ 334.098,98
7	16/07/2015	0,00195900	267.179,40	66.920,48	R\$ 334.099,88
8	16/08/2015	0,00197800	266.656,00	67.437,16	R\$ 334.093,16
9	16/09/2015	0,00211900	266.128,55	72.101,46	R\$ 338.230,01
10	16/10/2015	0,00214000	265.564,63	72.661,71	R\$ 338.226,34
11	16/11/2015	0,00216100	264.996,32	73.217,72	R\$ 338.214,04
12	16/12/2015	0,00218300	264.423,66	73.803,28	R\$ 338.226,94
13	16/01/2016	0,00220500	263.846,42	74.384,32	R\$ 338.230,75
14	16/02/2016	0,00222700	263.264,64	74.960,83	R\$ 338.225,47
15	16/03/2016	0,00224900	262.678,35	75.532,76	R\$ 338.211,11
16	16/04/2016	0,00227200	262.087,59	76.133,60	R\$ 338.221,19
17	16/05/2016	0,00229500	261.492,13	76.729,60	R\$ 338.221,72
18	16/06/2016	0,00231800	260.892,00	77.320,71	R\$ 338.212,71
19	16/07/2016	0,00234200	260.287,25	77.940,18	R\$ 338.227,43
20	16/08/2016	0,00236600	259.677,66	78.554,48	R\$ 338.232,14
21	16/09/2016	0,00251500	259.063,26	83.303,92	R\$ 342.367,18
22	16/10/2016	0,00254200	258.411,72	83.986,48	R\$ 342.398,20
23	16/11/2016	0,00256800	257.754,84	84.629,83	R\$ 342.384,66
24	16/12/2016	0,00259500	257.092,92	85.300,01	R\$ 342.392,94
25	16/01/2017	0,00262200	256.425,77	85.963,87	R\$ 342.389,64
26	16/02/2017	0,00264900	255.753,42	86.621,36	R\$ 342.374,78
27	16/03/2017	0,00267700	255.075,93	87.305,07	R\$ 342.381,00
28	16/04/2017	0,00270500	254.393,09	87.982,07	R\$ 342.375,16
29	16/05/2017	0,00273400	253.704,96	88.684,78	R\$ 342.389,73
30	16/06/2017	0,00276300	253.011,33	89.380,43	R\$ 342.391,76
31	16/07/2017	0,00279200	252.312,26	90.069,01	R\$ 342.381,26
32	16/08/2017	0,00282200	251.607,80	90.782,62	R\$ 342.390,42
33	16/09/2017	0,00298300	250.897,76	95.691,12	R\$ 346.588,89
34	16/10/2017	0,00301600	250.149,34	96.461,12	R\$ 346.610,46
35	16/11/2017	0,00304800	249.394,89	97.190,57	R\$ 346.585,45
36	16/12/2017	0,00308200	248.634,73	97.975,17	R\$ 346.609,90
37	16/01/2018	0,00311500	247.868,44	98.719,03	R\$ 346.587,47
38	16/02/2018	0,00315000	247.096,33	99.517,27	R\$ 346.613,60
39	16/03/2018	0,00318400	246.317,97	100.274,56	R\$ 346.592,54
40	16/04/2018	0,00321900	245.533,70	101.054,04	R\$ 346.587,74
41	16/05/2018	0,00325500	244.743,32	101.855,26	R\$ 346.598,58
42	16/06/2018	0,00329100	243.946,68	102.646,56	R\$ 346.593,25
43	16/07/2018	0,00332800	243.143,86	103.458,99	R\$ 346.602,84
44	16/08/2018	0,00336500	242.334,67	104.261,08	R\$ 346.595,76
45	16/09/2018	0,00354100	241.519,22	109.345,08	R\$ 350.864,29
46	16/10/2018	0,00358100	240.664,00	110.188,70	R\$ 350.852,70
47	16/11/2018	0,00362200	239.802,18	111.051,18	R\$ 350.853,36
48	16/12/2018	0,00366400	238.933,62	111.932,02	R\$ 350.865,63
49	16/01/2019	0,00370600	238.058,16	112.800,26	R\$ 350.858,42
50	16/02/2019	0,00374900	237.175,92	113.686,17	R\$ 350.862,09



51	16/03/2019	0,00379300	236.286,75	114.589,23	R\$	350.875,98
52	16/04/2019	0,00383700	235.390,51	115.478,83	R\$	350.869,34
53	16/05/2019	0,00388200	234.487,32	116.384,86	R\$	350.872,18
54	16/06/2019	0,00392700	233.577,04	117.276,95	R\$	350.853,99
55	16/07/2019	0,00397400	232.659,78	118.214,51	R\$	350.874,29
56	16/08/2019	0,00402100	231.735,19	119.137,28	R\$	350.872,47
57	16/09/2019	0,00421500	230.803,38	124.383,10	R\$	355.186,48
58	16/10/2019	0,00426600	229.830,55	125.357,47	R\$	355.188,02
59	16/11/2019	0,00431800	228.850,09	126.344,21	R\$	355.194,30
60	16/12/2019	0,00437000	227.861,92	127.313,60	R\$	355.175,51
61	16/01/2020	0,00442400	226.866,16	128.323,57	R\$	355.189,73
62	16/02/2020	0,00447800	225.862,50	129.315,28	R\$	355.177,78
63	16/03/2020	0,00453400	224.851,09	130.346,13	R\$	355.197,22
64	16/04/2020	0,00459000	223.831,62	131.357,76	R\$	355.189,38
65	16/05/2020	0,00464700	222.804,23	132.378,58	R\$	355.182,81
66	16/06/2020	0,00470500	221.768,86	133.407,98	R\$	355.176,84
67	16/07/2020	0,00476500	220.725,44	134.473,56	R\$	355.198,99
68	16/08/2020	0,00482500	219.673,68	135.517,99	R\$	355.191,67
69	16/09/2020	0,00504300	218.613,75	140.957,46	R\$	359.571,21
70	16/10/2020	0,00510800	217.511,28	142.054,27	R\$	359.565,55
71	16/11/2020	0,00517400	216.400,24	143.154,75	R\$	359.554,99
72	16/12/2020	0,00524200	215.280,58	144.285,77	R\$	359.566,35
73	16/01/2021	0,00531100	214.152,08	145.418,68	R\$	359.570,77
74	16/02/2021	0,00538100	213.014,72	146.552,83	R\$	359.567,55
75	16/03/2021	0,00545200	211.868,49	147.687,53	R\$	359.556,02
76	16/04/2021	0,00552500	210.713,38	148.849,03	R\$	359.562,41
77	16/05/2021	0,00559900	209.549,19	150.009,26	R\$	359.558,45
78	16/06/2021	0,00567500	208.375,92	151.194,16	R\$	359.570,08
79	16/07/2021	0,00575200	207.193,39	152.375,94	R\$	359.569,32
80	16/08/2021	0,00583000	206.001,61	153.553,88	R\$	359.555,49
81	16/09/2021	0,00607900	204.800,62	159.178,73	R\$	363.979,35
82	16/10/2021	0,00616400	203.555,64	160.423,28	R\$	363.978,92
83	16/11/2021	0,00625100	202.300,92	161.684,72	R\$	363.985,64
84	16/12/2021	0,00633900	201.036,34	162.935,96	R\$	363.972,30
85	16/01/2022	0,00643000	199.761,97	164.227,32	R\$	363.989,29
86	16/02/2022	0,00652200	198.477,50	165.505,98	R\$	363.983,48
87	16/03/2022	0,00661600	197.183,03	166.796,39	R\$	363.979,42
88	16/04/2022	0,00671200	195.878,47	168.097,11	R\$	363.975,58
89	16/05/2022	0,00681100	194.563,73	169.431,59	R\$	363.995,32
90	16/06/2022	0,00691100	193.238,56	170.748,26	R\$	363.986,82
91	16/07/2022	0,00701300	191.903,09	172.070,89	R\$	363.973,98
92	16/08/2022	0,00711800	190.557,27	173.422,37	R\$	363.979,64
93	16/09/2022	0,00741100	189.200,88	179.275,77	R\$	368.476,65
94	16/10/2022	0,00752400	187.798,72	180.660,42	R\$	368.459,14
95	16/11/2022	0,00764100	186.385,72	182.089,31	R\$	368.475,03
96	16/12/2022	0,00776000	184.961,55	183.512,13	R\$	368.473,68
97	16/01/2023	0,00788200	183.526,24	184.950,80	R\$	368.477,05
98	16/02/2023	0,00800600	182.079,69	186.379,74	R\$	368.459,43
99	16/03/2023	0,00813400	180.621,96	187.843,57	R\$	368.465,53
100	16/04/2023	0,00826500	179.152,78	189.316,31	R\$	368.469,09
101	16/05/2023	0,00839900	177.672,08	190.795,61	R\$	368.467,70
102	16/06/2023	0,00853600	176.179,82	192.279,14	R\$	368.458,95
103	16/07/2023	0,00867700	174.675,94	193.786,85	R\$	368.462,80
104	16/08/2023	0,00882200	173.160,28	195.315,61	R\$	368.475,89
105	16/09/2023	0,00917600	171.632,66	201.360,81	R\$	372.993,47
106	16/10/2023	0,00933400	170.057,76	202.948,51	R\$	373.006,27
107	16/11/2023	0,00949500	168.470,44	204.522,12	R\$	372.992,56
108	16/12/2023	0,00966100	166.870,81	206.121,87	R\$	372.992,69
109	16/01/2024	0,00983200	165.258,68	207.743,65	R\$	373.002,32
110	16/02/2024	0,01000700	163.633,85	209.362,39	R\$	372.996,24



111	16/03/2024	0,01018800	161.996,37	211.016,21	R\$	373.012,58
112	16/04/2024	0,01037300	160.345,95	212.659,10	R\$	373.005,05
113	16/05/2024	0,01056400	158.682,68	214.328,31	R\$	373.010,99
114	16/06/2024	0,01076000	157.006,36	215.998,69	R\$	373.005,05
115	16/07/2024	0,01096200	155.316,97	217.685,91	R\$	373.002,68
116	16/08/2024	0,01117000	153.614,38	219.384,87	R\$	372.999,25
117	16/09/2024	0,01162100	151.898,51	225.693,28	R\$	377.591,79
118	16/10/2024	0,01185000	150.133,30	227.466,26	R\$	377.599,56
119	16/11/2024	0,01208600	148.354,22	229.247,23	R\$	377.601,45
120	16/12/2024	0,01232900	146.561,21	231.030,07	R\$	377.591,28
121	16/01/2025	0,01258100	144.754,26	232.845,64	R\$	377.599,80
122	16/02/2025	0,01284100	142.933,10	234.667,68	R\$	377.600,78
123	16/03/2025	0,01310900	141.097,70	236.489,09	R\$	377.586,79
124	16/04/2025	0,01338700	139.248,05	238.338,39	R\$	377.566,44
125	16/05/2025	0,01367500	137.383,94	240.206,58	R\$	377.590,52
126	16/06/2025	0,01397300	135.505,21	242.084,66	R\$	377.589,87
127	16/07/2025	0,01428200	133.611,80	243.980,68	R\$	377.592,48
128	16/08/2025	0,01460300	131.703,55	245.901,50	R\$	377.605,06
129	16/09/2025	0,01521500	129.780,29	252.465,65	R\$	382.245,93
130	16/10/2025	0,01557100	127.805,68	254.441,69	R\$	382.247,37
131	16/11/2025	0,01594100	125.815,62	256.431,71	R\$	382.247,32
132	16/12/2025	0,01632600	123.809,99	258.438,43	R\$	382.248,42
133	16/01/2026	0,01672600	121.788,67	260.447,73	R\$	382.236,40
134	16/02/2026	0,01714400	119.751,63	262.491,48	R\$	382.243,11
135	16/03/2026	0,01758000	117.698,61	264.552,46	R\$	382.251,07
136	16/04/2026	0,01803400	115.629,47	266.613,54	R\$	382.243,01
137	16/05/2026	0,01850900	113.544,21	268.701,16	R\$	382.245,37
138	16/06/2026	0,01900500	111.442,62	270.795,09	R\$	382.237,70
139	16/07/2026	0,01952500	109.324,65	272.917,10	R\$	382.241,75
140	16/08/2026	0,02007000	107.190,08	275.057,57	R\$	382.247,65
141	16/09/2026	0,02099100	105.038,78	281.906,06	R\$	386.844,84
142	16/10/2026	0,02160900	102.833,91	284.114,00	R\$	386.947,91
143	16/11/2026	0,02225900	100.611,77	286.336,07	R\$	386.947,84
144	16/12/2026	0,02294400	98.372,26	288.578,10	R\$	386.950,38
145	16/01/2027	0,02366600	96.115,20	290.829,57	R\$	386.944,77
146	16/02/2027	0,02443000	93.840,54	293.113,33	R\$	386.953,87
147	16/03/2027	0,02523700	91.548,02	295.398,49	R\$	386.946,51
148	16/04/2027	0,02609300	89.237,62	297.710,12	R\$	386.947,74
149	16/05/2027	0,02700200	86.909,14	300.042,66	R\$	386.951,80
150	16/06/2027	0,02796800	84.562,42	302.385,13	R\$	386.947,55
151	16/07/2027	0,02899800	82.197,38	304.752,74	R\$	386.950,12
152	16/08/2027	0,03009800	79.813,82	307.140,68	R\$	386.954,50
153	16/09/2027	0,03175600	77.411,58	314.306,49	R\$	391.718,08
154	16/10/2027	0,03305400	74.953,30	316.764,42	R\$	391.717,72
155	16/11/2027	0,03445100	72.475,79	319.239,36	R\$	391.715,15
156	16/12/2027	0,03595900	69.978,93	321.733,67	R\$	391.712,60
157	16/01/2028	0,03759200	67.462,56	324.249,90	R\$	391.712,46
158	16/02/2028	0,03936600	64.926,51	326.787,12	R\$	391.713,62
159	16/03/2028	0,04130000	62.370,61	329.345,43	R\$	391.716,04
160	16/04/2028	0,04341600	59.794,70	331.920,54	R\$	391.715,24
161	16/05/2028	0,04574200	57.198,66	334.520,38	R\$	391.719,04
162	16/06/2028	0,04830900	54.582,28	337.133,02	R\$	391.715,30
163	16/07/2028	0,05115800	51.945,46	339.768,23	R\$	391.713,69
164	16/08/2028	0,05433900	49.288,03	342.432,32	R\$	391.720,35
165	16/09/2028	0,05871900	46.609,77	349.926,83	R\$	396.536,60
166	16/10/2028	0,06287000	43.872,89	352.664,17	R\$	396.537,06
167	16/11/2028	0,06761300	41.114,60	355.424,96	R\$	396.539,57
168	16/12/2028	0,07308300	38.334,72	358.203,89	R\$	396.538,61
169	16/01/2029	0,07946200	35.533,11	361.005,87	R\$	396.538,98
170	16/02/2029	0,08699600	32.709,57	363.827,72	R\$	396.537,29
171	16/03/2029	0,09603100	29.863,97	366.674,43	R\$	396.538,40
172	16/04/2029	0,10706400	26.996,10	369.544,02	R\$	396.540,13
173	16/05/2029	0,12083900	24.105,79	372.434,73	R\$	396.540,52
174	16/06/2029	0,13852300	21.192,87	375.347,35	R\$	396.540,22
175	16/07/2029	0,16205500	18.257,17	378.283,66	R\$	396.540,83
176	16/08/2029	0,19490800	15.298,51	381.241,64	R\$	396.540,15
177	16/09/2029	0,24708600	12.316,71	389.102,76	R\$	401.419,47
178	16/10/2029	0,33073900	9.273,42	392.145,25	R\$	401.418,67
179	16/11/2029	0,49805200	6.206,34	395.213,48	R\$	401.419,82
180	16/12/2029	1,00000000	3.115,26	398.305,03	R\$	401.420,29

